



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 1

Suscitante: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO
ALEGRE

Vistos, etc.

Retomo o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, em melhor análise, considerando a necessidade de juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado competente para seu julgamento, a fim de atender as determinações do art. 981 do Código de Processo Civil vigente, determino a distribuição a um dos integrantes do Tribunal Pleno que atuará como relator.

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região.

Porto Alegre, 31 de maio de 2016 (terça-feira).